




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado PL 620/2019

L I D O
Em, 09/09/19
Amc
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Senhor Deputado Hermeto)

Dispõe sobre a disponibilização das informações que especifica na comercialização de ingressos para espetáculos artístico-culturais e esportivos do Distrito Federal.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 04/09/19 às 15h40	
	22.405
Assinatura	Matrícula

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos consumidores de ingressos para espetáculos artístico-culturais e esportivos do Distrito Federal o acesso à todas as informações relacionadas a sua emissão.

Art. 2º O cumprimento desta Lei é aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de cada tipo disponíveis para cada sessão.

§ 1º As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis para cada lote, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II - o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos de cada lote em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se como lote os ingressos que forem emitidos com mesmo valor de venda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 620/2019
Folha Nº 01 mc



JUSTIFICAÇÃO

Os espetáculos artístico-culturais e esportivos têm uma dinâmica própria para o estabelecimento de preços. Alguns ingressos chegam a ultrapassar R\$600,00, o que apavora os consumidores que desejam ter acesso à cultura, além de limitar o público somente àqueles que detêm alto poder aquisitivo.

Ocorre que, apesar das dificuldades, muita gente se desdobra financeiramente para não perder o show da banda preferida e aí que algumas práticas comerciais se apresentam de forma agressiva ao consumidor. É muito comum que meses antes da data prevista para um show, já se inicie a venda de ingressos, tratados como "pré-venda", "lotes", "cotas", "pacotes" e etc. Essa prática "premia" aquele consumidor que compra o ingresso de modo antecipado, pois já é de conhecimento de todos que o valor dos ingressos aumentará às vésperas do espetáculo.

Ocorre que tal prática é feita à completa revelia do consumidor que não tem acesso a nenhum tipo de informação. O projeto visa a garantir transparência nessa relação de consumo já tão desproporcional. Informações básicas devem ser garantidas aos consumidores, tais como o número total de ingressos e número de ingressos por lote. Essa transparência deve inibir práticas abusivas de controle de lote e preços por parte das produtoras de evento.

Em razão do exposto, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres deputados.

Sala das sessões em,


Deputado Hermeto
MDB

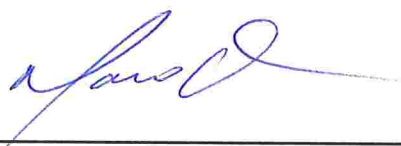
Setor Protocolo Legislativo
PL N° 620 / 2019
Folha N° 02 mc

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 620/19**, que “Dispõe sobre a disponibilização das informações que especifica na comercialização de ingressos para espetáculos artístico-culturais e esportivos do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Hermeto (MDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 312/19**, que “Dispõe sobre o direito de informação dos consumidores e estabelece as diretrizes para a comercialização, presencial e on-line, de ingressos para realização de eventos no âmbito do Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 05/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 620 / 2019
Folha Nº 03 mc